

# Cidade e movimento migratório: desafios na conquista de direitos

Maria Leila Sales\*

Raquel Cynthia do Nascimento Barbosa\*\*

## Resumo

O presente artigo pretende discutir o aumento do fluxo de imigrantes que se consolida atualmente no Brasil diante dos inúmeros conflitos internacionais. Objetiva também, analisar os fatores socioeconômicos e culturais que permeiam o movimento de entrada e permanência dessa população no país, abordando principalmente questões relativas aos direitos humanos e sua existência por vezes abstrata, fator que dificulta a inserção dos deslocados na sociedade, aumentando com isso, as fraturas existentes entre eles e o Estado-Nação. Tendo esse cenário como ponto de partida, pretende-se destacar portanto, a complexa relação entre imigração e a configuração urbana de nossas cidades.

**Palavras-chave:** cidade; refúgio; imigração; direitos.

## City and migratory movement: challenges in the rights of conquest

### Abstract

This article discusses the increased flow of immigrants that is currently consolidating in Brazil before numerous international conflicts. It also aims to analyze the socio-economic factors and cultural factors that permeate the movement into and permanence of this population in the country, covering mainly issues relating to human rights and its existence sometimes abstract, a factor which hinders the integration of displaced persons in society, increasing with therefore, existing fractures between them and the nation-state. Taking this scenario as a starting point, we intend to highlight therefore the complex relationship between migration and urban configuration of our cities.

**Keywords:** city; refuge; immigration; rights.

Recebido em: outubro de 2015

Aprovado em: dezembro de 2015

---

\* Assistente Social e Pós-doutoranda em Serviço Social no Laboratório de Estudos Socioambientais e Urbanos/LEUS-PUC/RJ: [mcolibri27@gmail.com](mailto:mcolibri27@gmail.com)

\*\*Graduanda em Serviço Social e Bolsista de Iniciação Científica / PIBICo: [KKell125@hotmail.com](mailto:KKell125@hotmail.com)

## Introdução

Ao abordar a problemática dos refugiados hoje, observa-se que suas causas são bastante distintas, mas se nota também que existe entre elas um ponto comum, pois trata-se do caso do aprofundamento da resistência do mundo em recebê-los e reconhecer os seus direitos..

É provável que isto se deva em boa parte ao fato de que a partir de 1990 com as crises do capital que exigiram reestruturações em grande parte dos países, as economias foram se fechando e traçando novas fronteiras não essencialmente territoriais, e que assumem configurações diferentes, inclusive virtuais, que dão lugar ao rechaçamento dos refugiados, gerando novas formas de exclusão.

Considerando a atual problemática das fronteiras e das cidades, pretende-se aqui avançar no sentido de compreender quais os lugares ocupados pelos seres humanos nessa nova territorialização, em que se privilegia o fim das limitações comerciais e econômicas, garantindo livre fluxo de capitais em detrimento do próprio fluxo da vida humana.

Nessa direção, é necessário considerar que ao mesmo tempo, este conceito de territorialização traz no seu interior outro vértice bastante representativo para esta discussão, que é a questão da mobilidade.

Baumann (1999), por exemplo, ratifica a ideia de que essa mobilidade passou a ser fundamental para as elites globais no sentido de que a mesma tornou-se um fator de estratificação humana, definindo inclusive o lugar das pessoas no mundo.

Este autor aponta inclusive para a existência de novas territorialidades descoladas do local, territorialidades essas que não são físicas e não possuem uma corporalidade. Isso faz com que a realidade passe a ser vista sob novos critérios de elegibilidade e permeadas por novas relações de poder.

Para ele a relação imposta pelo novo formato de território e de mobilidade foi estabelecida de modo bastante próximo, como se fazendo parte de uma mesma moeda. Ressalta, porém, a separação permanente entre as partes dessa moeda onde as pessoas somente conhecem seu lado, sem tomarem conhecimento da outra face.

Esse processo conduz ao surgimento de novos tipos de sociabilidade, provocando transformações profundas na vida e no cotidiano das pessoas e na efetivação de seus direitos. Pensando essa questão no Brasil, é preciso considerar, a exemplo de Milton Santos (2001), o fato de que as elites locais nunca apregoaram de forma veemente a criação e o cumprimento dos direitos de forma ampla, defendendo outrossim, privilégios corporativos.

O que se viu aqui foram ensaios para a implantação de uma política social mínima, sempre oscilante entre os interesses de um poder local, patrimonialista, e as necessidades reais da população.

No caso específico de refugiados e imigrantes globais, apesar dos variados motivos que forçam seus deslocamentos, é importante deixar claro que essas diferenças geram condições análogas já que ambos apresentam vários pontos em comum, um exemplo a ser dado a esse respeito, deve-se ao fato de que ambos perdem a cidadania e, conseqüentemente, o acesso aos direitos civis, políticos e sociais no lugar em que chegam.

Sob esse ângulo, eles somente podem contar com a ajuda humanitária dos organismos internacionais que os situa numa zona de indistinção onde podem ser facilmente atingidos pela intolerância.

Isso coloca a importância de pensar os direitos humanos problematizando seu caráter abstrato na prática das relações com os deslocados.

Em relação a essa questão, é interessante observar que, apesar de herdados das revoluções e declarações universais, esses direitos acabam por assumir uma condição por vezes ineficaz quando não apoiados nos princípios da cidadania. Nesse curso, se afastam da ideia original da Declaração Universal, como fica claro na afirmação de Comparato (2007) no fragmento abaixo:

A Declaração Universal teve sua primeira etapa concluída pela Comissão de Direitos Humanos em 18 de junho de 1948, com um projeto de Declaração Universal de Direitos Humanos, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro do mesmo ano. Essa Declaração retomou os ideais da Revolução Francesa, representando a manifestação histórica de que se formara, enfim, em âmbito universal, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens. (COMPARATO, 2001. pg. 123).

Com isso, os direitos do homem tornaram-se inalienáveis, por supostamente serem independentes de quaisquer governos, conforme aponta artigo número dois da referida declaração em que fica que não haverá distinção de qualquer natureza, seja de opinião política, religião, língua, sexo raça ou qualquer outra condição.

Mas embora proclamados no ardor dos impactos da segunda guerra mundial, esses direitos continuam encontrando dificuldade para serem cumpridos; a demonstração mais clara disso se aplica aos deslocados, pois ao deixarem de fazer parte de um governo, uma cidade, um país, perdem o que Hannah Arendt (1997) chama de “direito a ter direito”, ou seja, perdem a proteção e as garantias presentes nos governos e instituições.

Sobre esse aspecto, constata-se que boa parte dos refugiados atuais guarda semelhanças bastante profundas com os surgidos nos períodos pós-grandes guerras, pois a exemplo do que a autora citada afirmava em seu livro “Origens do Totalitarismo”, essas pessoas, uma vez fora do país de origem, “permaneciam sem lar, quando deixavam seu Estado tornavam-se apátridas: quando perdiam seus direitos humanos, perdiam todos os direitos - eram o refugio da terra”. (ARENDR, 1997).

No caso específico do Brasil, é preciso considerar que após permanecer por longo período sob regime de exceção, o país ainda guarda marcas profundas desse processo, reveladas nas mais variadas esferas de sua estrutura social, oscilando por vezes num jogo de luz e sombra quando se trata de sua relação com os direitos humanos, seja dos refugiados ou da população local.

Nesse jogo há movimentos bastante positivos, como é o caso da elaboração da Lei Federal 9474/97, promulgada em 23 de julho de 1997, específica sobre refugiados ou ainda o “Plano de Proteção do México para a Proteção Internacional dos Refugiados da América Latina” que garante a criação de um programa de reassentamentos regional para a América Latina, fornecendo apoio ainda a países que recebem grande número de deslocados como Costa Rica e Equador.

Vale destacar também, que no ano de 2001, o Brasil implementa projetos de reassentamento para refugiados conforme informação trazida pelo Alto Comissariado das Nações Unidas em 2005:

O primeiro grupo recebido pelo país formava-se por afegãos. Nos dois anos seguintes, foram acolhidos mais de 105 colombianos. Ademais, em novembro de 2004, em reunião realizada na Cidade do México, para celebrar os vinte anos da Declaração de Cartagena, o Brasil resolveu estabelecer um programa regional de reassentamento de refugiados latino-americanos. O objetivo deste programa consistia em proteger os refugiados que fugiam de conflitos e perseguições verificados na região e, ao mesmo tempo, ajudar os países que acolhem grande contingente de colombianos, como Costa Rica e Equador (ACNUR, 2005, p. 209).

Esses movimentos podem ser entendidos como um esforço do país em contribuir para o avanço não apenas do reconhecimento da problemática que envolve as grandes levas de deslocados no âmbito internacional, mas considerando-a como questão interna, principalmente pelo fato de ele mesmo ser o destino de inúmeros povos.

No entanto, essas ações ocorrem tendo como ponto de partida, sobretudo as legislações, que se por um lado facilitam o processo de acolhida desses povos, paradoxalmente revelam por outro, a falta de políticas sociais que garantam condições mínimas de sobrevivência e

integração ao grande número de refugiados que chegam todos os dias aos aeroportos, portos e fronteiras do país.

É preciso considerar ainda que este não é um desafio que diz respeito somente ao Brasil, mas insere-se no contexto global, pois segundo dados do ACNUR (2012), o número de refugiados no mundo só faz crescer, e isso se deve em grande parte ao aumento dos conflitos internacionais, que fomentaram o recrudescimento da intolerância global com o “estrangeiro”, principalmente se o mesmo estiver sob a condição de refugiado, que sob a competência do Acnur, já ultrapassa a barreira dos 45 milhões de pessoas.

Nesse sentido, talvez se possa afirmar que a articulação entre esses diferentes organismos exerça papel preponderante no processo de conquista de uma nova cidadania para essas populações, embora o cenário continue bastante desafiador, principalmente pelo fato de que a simples existência de leis e direitos não garantem sua efetividade.

Sobre esta questão, (Arendt,1995) afirma que o conceito de direitos humanos baseado na existência do ser humano em si desmoronou tão logo seus idealizadores se viram face à face com pessoas que realmente haviam perdido todas as relações e qualidades específicas que os caracterizavam, restando somente sua própria existência humana.

Para ela, “O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano”. Ser “unicamente humano” na sociedade globalizada e desterritorializada assume significado e efeitos ainda mais perversos.

A autora exemplifica de forma bastante clara essa questão ao falar dos apátridas, para quem a perda da cidadania significaria a expulsão da humanidade, colocando em xeque a efetividade e fragilidade dos direitos humanos aos expelidos do que chamou “trindade Estado/povo/território”, e aos quais a legislação já revelou a face de sua ineficácia.

Assim, parece se fazer o caminho de volta no que diz respeito ao aspecto humanitário da questão, principalmente pelo fato de que cada vez mais se intensifica o movimento por parte dos países desenvolvidos economicamente, de controle e imobilização dessas populações.

Dessa forma, se foi por intermédio da lei que os direitos humanos se constituíram enquanto instrumentos de defesa e garantia para os “Refugos do Mundo”, Arendt (1995), é justamente apoiado nela que o Estado-Nação baseia-se agora para realizar ações discricionárias que avançam para além do controle.

Esse avanço culmina na exclusão de imensos contingentes populacionais, reduzidos à condição de Homo Sacer tão bem definido por Agamben (2005), e que aponta cada vez mais para uma crescente implicação da vida natural do homem nos mecanismos e nos círculos de poder.

## **Desenvolvimento**

A esse respeito, Ana Clara Torres Ribeiro (2004) fala inclusive do surgimento do “capital territorial”, ou seja, de acordo com essa nova configuração social, globalizada, ocorre acirrada disputa por parte das elites e da população excluída em busca de novas formas de lucro no caso da primeira, e de novas estratégias de inserção e sobrevivência por parte da última.

Levando-se em conta toda a problemática que envolve esse contexto é que se pretende neste artigo puxar o fio do novelo que envolve o processo de perda dos direitos humanos no curso dos movimentos migratórios contemporâneos e na fixação dos migrantes na cidade.

Esse fio metodológico será construído por meio da investigação do campo de objetivação dos direitos humanos que se articula em termos dos direitos civis, políticos e sociais.

Aliada à ideia de que o acesso no Brasil aos direitos foi e é basicamente um problema político, parte-se do pressuposto de que os deslocados sempre foram excluídos desse campo. Para falar de forma metafórica é como se eles tivessem “nascido no movimento” ou nunca tivessem estado aqui. Eles só podem ser evocados no registro do silêncio onde o aparecimento da violência é a regra.

Sem aparecer no cenário político, os deslocados são subsumidos no mundo natural, podendo no máximo ser objeto de “técnicas políticas”, mas nunca sujeitos políticos; situados em uma zona de indistinção claramente admitida, eles ficam dependentes dos cuidados do Estado, que em última instância desembocam no controle<sup>1</sup>.

Resumindo, pode-se aventar a hipótese de que o tratamento dos refugiados se insere no bojo de relações de poder que, externos a eles, são mais bem conformados em termos de “técnicas políticas” do que de processos políticos<sup>2</sup>.

Com base nesse pressuposto, pode-se dizer que a política dos Direitos humanos aplicada aos deslocados sempre escapa às legislações internas dos países que os acolhem e que essa evidência se apoia na presença de instituições que fazem a mediação entre essas populações e as instituições que regulam a sua inserção social.

As populações deslocadas, ao terem suas vidas normatizadas e controladas, sofrem mudanças profundas na medida em que precisam se adequar à dinâmica do país que os acolhe. Isso incide no modo de exercer sua cidadania, que se vê enfraquecida no que diz respeito à sua atuação como ser político.

Uma das referências para pensar o problema encontra-se em Foucault (1988), para quem:

Essas populações afastam-se cada vez mais da lógica Aristotélica através da qual, por milênios, o homem permaneceu como animal vivente, e capaz de existência política, ao passo que na contemporaneidade ele é apenas um animal que utiliza a política para garantir a sua existência. (FOUCAULT, 1988, pg. 157)

Na esteira do esvaziamento do papel político dessas populações vem somar-se o deslocamento progressivo de seus direitos de cidadão, onde a vida se mantém no centro das especulações do poder, e ao mesmo tempo é rebocada cada vez mais para as margens da lei e do direito, num movimento paradoxal.

Diante destes fatos talvez seja pertinente resgatar uma provocação de Hannah Arendt (1998) acerca desta questão: Tem a Política algum sentido?<sup>3</sup>

A autora parte da premissa de que o sentido da política é a liberdade, mas problematiza ao afirmar que a vida dos seres humanos foi totalmente absorvida pela política, retirando a liberdade dos indivíduos, perdendo com isso seu sentido norteador, tornando-se assim, vazia.

Para a autora, este vazio possibilita muitas vezes o surgimento de regimes totalitários nos quais restaram o desespero e ao mesmo tempo a esperança. É justamente ao optar pela esperança que a autora introduz o conceito de milagre, que na sua definição, se distancia bastante do sentido religioso:

Para nos libertarmos do preconceito de que o milagre é um fenômeno genuína e exclusivamente religioso, no qual algo sobrenatural e sobre-humano se intromete no desenrolar terrestre dos assuntos humanos ou no desenvolvimento natural, talvez seja conveniente rememormos em breves instantes que todo o marco de nossa existência real – a existência da Terra, da vida orgânica sobre ela, a existência do gênero humano – baseia-se numa espécie de milagre. Porque, sob o ponto de vista dos fenômenos universais e das probabilidades que nelas reinam e que podem ser apreendidas estatisticamente, o surgimento da Terra foi uma infinita improbabilidade. (Arendt, 1998, p.114).

Ela credita então o milagre à ação dos homens, pois através destes movimentos são desencadeados novos processos. Assim, o milagre se relaciona com o poder de começar, estando “contido no fato de que cada homem é em si um novo começo” (idem, p. 43). É

através de seu agir que o homem resgata a liberdade e consequentemente o sentido original da política:

“Portanto, se esperar um milagre for um traço característico da falta de saída em que nosso mundo chegou, então essa expectativa não nos remete, de modo nenhum, para fora do âmbito político original. Se o sentido da política é a liberdade, isso significa que nesse espaço – e em nenhum outro – temos de fato o direito de esperar milagres” (ARENDR, 1998, pg, 132).

Dessa forma, torna-se quase automática a seguinte questão: Seria possível considerar a viabilidade desses “milagres” na contemporaneidade? De outra forma: se para a autora a ação humana tem caráter transformador, teriam os direitos humanos papel de facilitador deste processo no interior dos imensos contingentes de deslocados, resgatando com isso o que a mesma chamou de “Direito a ter direitos”?

Ao analisar o histórico dos direitos humanos a autora atentou principalmente para o fato de que eles só teriam viabilidade quando o indivíduo possuísse algum tipo de vínculo com o Estado. Dessa forma, não seria possível aos refugiados e migrantes usufruírem de suas garantias fora destas fronteiras.

É interessante perceber a atualidade dessas afirmações principalmente no que diz respeito ao vínculo entre Indivíduo e Estado-nação, que permanece nos dias atuais, porém revestido de outros elementos que, somados, transformam-se em propulsores da exclusão das populações deslocadas, dificultando sua entrada ou permanência em novos territórios ou Estados.

Esses elementos estão presentes principalmente nas novas conformações hoje assumidas pelas “fronteiras” citadas por Arendt e que não são mais uni-escalares.

Ao referir-se a essas fronteiras, a autora tinha como realidade territórios geograficamente definidos, porém atualmente esses limites alargaram-se, ganhando novas conformações. Assim, a discussão acerca do binômio Direito/Estado-Nação exige também um avanço na compreensão da versão contemporânea de fronteiras ou territórios.

Dessa forma a perda ou saída do território também chamada de desterritorialização pode assumir diferentes significados de acordo com a abordagem feita sobre este movimento.

Rogério Haesbaert (2002) aponta outros sentidos para o termo. Ele menciona pelo menos quatro perspectivas, que vão da noção de:

Território como dimensão físico-econômica da vida humana, passando por outra que vê o território como base de ordenamento político da sociedade, uma terceira, que parte da ideia de território como espaço de identificação



cultural e finalmente, a mais totalizadora, que vê o território como uma espécie de “experiência integral” do espaço pelos grupos sociais” (HAESBAERT, 2002, pg. 156).

Já as reflexões de Arendt (1997) estão mais próximas das feitas por Robert Sack (2005) que define território como uma “tentativa, por um indivíduo ou um grupo, de atingir, influenciar ou controlar pessoas, fenômenos e relacionamentos através da delimitação e afirmação do controle sobre uma área geográfica”.

Ao mesmo tempo, para Sack, (2005) “o território é visto nesse sentido sob um ponto de vista político-disciplinar, é, antes de tudo, o espaço da cidadania, dos direitos sociopolíticos básicos” .

É importante lembrar que Hannah Arendt (1997), ao referir-se aos limites da cidadania por fora do Estado-nação não está defendendo a cidadania juridicizada própria a esse Estado; está apenas denunciando os limites dos direitos humanos como expressão de cidadania.

Pensando a situação do migrante nesse eixo de reflexão, pode-se dizer que ele ao encontrar-se em outros países, sem documentos e de forma ilegal, torna-se desterritorializado, “sobretudo no sentido político das garantias mínimas asseguradas no interior do território do Estado-Nação” (Arendt,1997).

Neste contexto o que não se pode esquecer é que tanto a definição de território quanto a de desterritorialização, sejam atuais ou não, sempre trazem indicativos das tensões presentes no seu interior.

Provavelmente a maior delas ocorra no campo que estabelece ou reconhece a garantia dos direitos fundamentais dos imigrantes, em relação à própria soberania do Estado, pois é possível constatar que a compulsoriedade da lei não é suficiente para garantir a efetividade dos direitos de refugiados e migrantes. Na verdade, ao fazer-se uma análise mais minuciosa desta questão, verifica-se claramente profundas dissensões no seu interior.

Ao mesmo tempo essa tensão se reafirma na resistência por parte do Estado-Nação em flexibilizar elementos fundamentais que são garantidores de sua soberania, gerando com isso uma situação paradoxal entre estes conceitos.

Para autores como Charles P. Gomes (2005), por exemplo, é nos bastidores dos domínios políticos que se verifica a quebra do consenso estabelecido entre direitos humanos e soberania nacional, contrariando com isso, as argumentações presentes nas análises de Saskia Sassen e Yasemin Soysal (2006), para os quais, os direitos dos imigrantes foram garantidos de

forma “autônoma e automática”, mantendo com isso, o consenso indicado. Este mesmo autor chama atenção para o fato de que:

O direito dos estrangeiros se constitui em um campo de investigação suficientemente rico, capaz de nos levar a compreender como o fenômeno migratório está intrinsecamente associado à consagração do Estado-Nação soberano como organização política hegemônica da modernidade. A jurisprudência criada pelas altas instâncias da jurisdição nacional em relação aos estrangeiros nos permite cernir melhor o processo pelo qual ideias políticas e conceitos teóricos abstratos de Estado e Nação tornam-se práticas sociais concretas, podendo atingir todos os indivíduos ao lhes atribuir uma identidade institucional. (GOMES, 2006, pg. 86).

Aqui cabe problematizar com o autor no sentido de que ele confere importância considerável à jurisprudência no processo de concretização de práticas sociais concretas para os imigrantes. Com efeito, ao fazer tal afirmação elementos fundamentais para a discussão são ignorados, como por exemplo, o fato de que a política das soberanias nos dias atuais se configura de forma muito mais complexa, exigindo uma visão mais abrangente de conceitos como exclusão, territorialidade e deslocados.

Saskia Sassen (2006) reitera esse ponto de vista ao afirmar que “a soberania continua a ser uma propriedade sistêmica, mas sua inserção institucional e sua capacidade de legitimar e de absorver todo o poder legitimador, o poder de ser a fonte da lei, se tornaram instáveis”.

Note-se que destarte as dissensões entre autores ou correntes ideológicas, o fato é que a resistência em receber o estrangeiro, o deslocado, o migrante, o refugiado, permaneceu ao longo da história da humanidade sendo constante em um sem número de países, que ignoram leis e tratados virando as costas e fechando suas fronteiras para essa população.

Porém, a perenidade dessa resistência difere muito, por exemplo, do modelo clássico de democracia ateniense, que embora possuísse relações escravocratas, as mantinha distante das questões racistas e biopolíticas que vigoram hoje.

Entretanto, tanto o modelo contemporâneo de democracia, quanto a democracia ateniense, mantém estreita semelhança em alguns aspectos de sua estrutura organizacional, principalmente no que diz respeito ao funcionamento das cidades, onde “A polis dos cidadãos não poderia existir sem a presença dos estrangeiros”. (Austin & Naquet, 1973)”

Nesse sentido, Bárbara Cassin (1993) identifica de forma bastante clara esse fato, quando sublinha que Atenas precisava dos estrangeiros escravizados para reforçar o funcionamento da sua economia. Isso ganha sentido quando ela sugere que a cidade “tinha necessidade de estrangeiros, para os múltiplos serviços prestados à coletividade dos cidadãos

e não se contestava absolutamente sua presença; ao contrário, a encoraja ativamente”. (op.cit. p. 79).

É importante esclarecer que a abertura das cidades à presença do estrangeiro vigiu somente durante períodos de alavancamento de suas economias. Nesse cenário a presença inclusive de refugiados e exilados foi bastante tolerada. Outro lado dessa questão teve fundamentação política, pois durante todo o período da Guerra Fria entre EUA e URSS houve por parte dos defensores da ideologia neoliberal uma espécie de “manipulação” acerca do direito ao livre deslocamento, como aponta Póvoa (2005).

Isso justificaria então:

As tinturas heroicas que coloriam as imagens dos boat-people vietnamitas, dos exilados cubanos a caminho da Flórida, dos alemães orientais na travessia do Muro de Berlim. Toda uma retórica pró-emigração foi assim elaborada, levando-se inclusive à elaboração de políticas de recepção desses povos.  
(PÓVOA, 2005, pg. 128).

Passado esse período, que foi sucedido por mudanças profundas, principalmente no mundo do trabalho, o cenário começa então a ganhar matizes menos coloridos, aumentam as apreensões quanto ao futuro do Estado, fragilizado pela incapacidade de exercer um papel ativo na condução de políticas de demanda e, de modo mais geral, no cumprimento de suas funções na sociedade, o Estado perde então a legitimidade. (Almeida 2008).

Nota-se que tanto as mudanças no mundo do trabalho quanto à perda da legitimidade estatal incidem de forma avassaladora sobre todos os trabalhadores, sejam locais ou imigrantes, mas mostra sua face mais perversa, sobretudo para os refugiados por provocar um agravamento nas políticas internacionais de refúgio, no sentido de que os países ficam mais resistentes em recebê-los.

Pois se, de um lado, tem-se excesso de trabalhadores nativos, de outro não faz sentido fomentar a vinda de estrangeiros para ocuparem essas vagas. Assim, nessa escala os refugiados ocupam as últimas posições.

Ocorre que esses mecanismos de controle de entrada de imigrantes e de refugiados não impedem o surgimento de tensões internas. Nesse processo, nota-se inclusive a presença recorrente dos fatores biopolíticos principalmente porque o sujeito de destaque é o indivíduo que permanece exposto. A esse respeito, Westminster apud Agamben (2002) ressalva que:

O que emerge nesse processo, é mais uma vez, o corpo do homo sacer, é mais uma vez uma vida nua. Esta é a força e, ao mesmo tempo, a íntima contradição da democracia moderna: ela não faz abolir a vida sacra, mas a

despedaça e dissemina em cada corpo individual, fazendo dela a aposta em jogo do conflito político. Aqui está a raiz de sua secreta vocação biopolítica: aquele que se apresentará mais tarde como o portador dos direitos e, como o novo sujeito soberano, pode constituir-se como tal somente repetindo a exceção soberana e isolando em si mesmo corpus, a vida nua. Se é verdade que a lei necessita para a sua vigência, de um corpo, se é possível falar neste sentido, “do desejo da lei de ter um corpo”, a democracia responde ao seu desejo obrigando a lei a tomar sob seus cuidados este corpo. (AGAMBEN, 2002, pg. 93).

Pode-se ponderar então que houve uma reversão no papel político do corpo e do indivíduo, que deixou de ser nas palavras de Arendt, “um recomeço em si”, para se transformar em o que se poderia chamar de “reverso político”, pois embora tenha ganhado visibilidade, não tornou-se protagonista.

Pelo contrário, encarna e simboliza cada vez mais o que Agamben (2005) chama de “Homo Sacer”, ou seja, o corpo sacrificável, matável, e aqui incluo ainda, o corpo passível de exclusão. Exemplos a esse respeito não faltam, sendo encontrados em vários países e continentes, porém assumindo conformações diferentes.

Assim, pode estar representada nas centenas de vítimas da Guerra do Congo, do Afeganistão, da Síria, do Iraque, das FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia), na força bruta utilizada pela polícia francesa, que mata imigrantes africanos; além do caso mais próximo de todos os brasileiros: o fuzilamento de Jean Charles de Menezes no metrô de Londres, ou mesmo da tragédia envolvendo o pequeno refugiado sírio Aylan, evento que parece ter “despertado” a atenção de boa parte do mundo para os deslocamentos forçados. Esses acontecimentos ratificam mais uma vez o fato de que os deslocados contemporâneos encontram uma resistência massiva para fazerem parte do que se poderia chamar “Contrato” entre os deslocados e o Estado-Nação garantido em inúmeras legislações e tratados internacionais.

## **Conclusão**

Diferentemente dos primeiros colonizadores que lançavam-se em viagens ao desconhecido em busca de novas terras e riquezas, nos dias atuais poucos ou mesmo nenhum ser humano arriscaria sair de sua terra natal para enveredar-se por terras distantes, sobretudo na condição de refugiado.

Nesse contexto, a discussão do êxodo constitui-se como fator indissociável da discussão do papel do Estado. Ambos estão intrinsecamente ligados, pois no contexto da globalização,

localizar o movimento migracional, seja ele de ordem voluntária ou compulsória, consiste em grande desafio não somente pelas abordagens diversas, mas sobretudo quando o objetivo é focalizar especificamente o papel do Estado nesse processo.

A esse respeito, constata-se a dificuldade no interior das organizações estatais de lidar com os grandes fluxos migratórios, isso se deveu em parte ao fator econômico bastante presente na maioria das análises existentes.

Porém, não é possível nem correto reduzir a problemática da desterritorialização somente à natureza econômica, embora seja quase automático relacionar as migrações às implicações ou efeitos que as mesmas trazem para o desenvolvimento, seja dos países de origem, seja para os que acolhem esses fluxos.

Esta constatação é histórica e pode ser verificada já no início dos fluxos migratórios, quando as então metrópoles da época iniciavam os primeiros eventos de invasão e colonização de novas terras em busca de riquezas e mão-de-obra escrava.

O reconhecimento dessa supremacia do caráter econômico pode fornecer também, elementos para entender as novas configurações assumidas para justificar a rejeição dos deslocados no mundo contemporâneo.

O que é importante destacar no que diz respeito principalmente aos países de acolhida, é justamente essa preponderância do fator econômico, que catalisa novas formas de rejeição e resistência aos migrantes, norteadas por implicações de natureza étnica e cultural, submersas por sua vez, no caldo do “controle dos corpos” e da vida da população em êxodo forçado.

O protecionismo econômico de boa parte dos países que resistem em acolher essa população, aliado ao viés discriminatório presente no seu interior, tem se mostrado bastante eficaz no processo de fechamento de suas fronteiras. Isso reitera mais uma vez a atualidade das afirmações de Arendt (1995) que chamava (já na década de 1940) a atenção para o fato de que “O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano”.

Finalmente, diante das inúmeras contradições aqui apontadas, encontram-se as políticas nacionais e internacionais de imigração, que se de um lado garantem a acolhida da população refugiada ou migrante, por outro não asseguram o status de cidadãos plenos aos que passam a viver no interior do seu território, nem dirimem questões relativas ao preconceito e à resistência ao estrangeiro.

Em uma sociedade em que o Estado perdeu seu papel de regulador central da vida social e a fragmentação deu cabo dos chamados espaços neutros de convivência, torna-se cada vez

mais desafiador elaborar e efetivar políticas sobre os deslocamentos que cumpram sobretudo o papel de integrar países acolhedores e grupos acolhidos.

O painel breve aqui apresentado fornece também substratos para se discutir a complexidade que envolve a mobilidade humana forçada nos seus âmbitos político, jurídico, cultural e social.

Dessa forma, é preciso deixar claro que a reflexão sobre este fenômeno tornou-se cada vez mais imbricada, uma vez que inversamente ao crescimento do número de pedidos de refúgio, estão as políticas restritivas de acolhimento aos mesmos, visto que cada vez mais erguem-se fronteiras, sobretudo legais que inviabilizam e até criminalizam o ato de migrar, mesmo sendo ele compulsório.

Na verdade parece que esse processo escamoteou a outra parte da questão, ou seja, para manterem sua estrutura, muitos países se recusam a reconhecer as implicações subjacentes no ato de migrar, e que se estendem para além de sua própria realidade e equilíbrio internos.

Agravando conseqüentemente, um cenário que por si só já apresenta grandes desafios, justamente porque exige medidas que se referem inclusive aos limites da autonomia e supremacia desses Estados-Nação. Medidas essas que somente surgirão após longo prazo, quando ocorrerem mudanças sociais, culturais, econômicas e políticas que acarretarem uma ampliação radical das relações estabelecidas entre locais e estrangeiros na contemporaneidade.

Porém, saber se esses valores vão pressupor transformações na rotina, na realidade econômica e social ou, se, contrariamente, tudo vai se manter de acordo com as condições da sociedade do capital, já extrapola os limites da teorização, e diz mais respeito ao papel futuro das lutas sociais nesse processo.

Por outro lado, reconhecer que a contemporaneidade vive hoje momentos de incerteza e desordem talvez seja o primeiro passo para se tentar compreender a crise que atinge as esferas do saber e do poder, surtindo efeito inclusive, na política que vive, segundo autores como Novaes (2008), um processo de “esquecimento” de seus princípios norteadores.

Segundo Vainer (2006), um fator catalisador deste processo de esquecimento encontra-se no interior da própria estrutura social onde se afirmam quase que de forma incontestada, as leis do mercado, ou seja:

Novas tecnologias parecem criar um espaço/tempo unificado e mundializado por todos igualmente compartilhado em todos os confins do planeta. Nenhuma lei parece poder permanecer, senão a lei do próprio capital : acumulação, competição e produtividade, e, antes de qualquer outra, a

primeira de todas as leis, a liberdade de circulação de capitais e mercadorias. (VAINER, 2006,pg. 272).

Embora este seja o quadro atual, é possível vislumbrar mesmo de forma subjacente outro movimento que indica uma repolitização do território, que foi se transformando ao longo do tempo em espaço de poder, coerção, exclusão/inclusão, mas que também assumiu o papel de foco de resistência, pois verifica-se cada vez mais a articulação e mobilização da população e de órgãos pertencentes à defesa dos direitos da minorias e isso inclui os migrantes forçados.

Para além das problematizações e proposições aqui levantadas, muitas outras poderão ser feitas, sobretudo porque ao tratar-se do universo que envolve os deslocamentos contemporâneos, não há como obter respostas de caráter conclusivo.

Uma vez que quase tudo que envolve os deslocamentos, sempre está em constante mudança. As leis, o rosto das cidades, tudo muda muito rápido. Provavelmente a resposta mais direta e concreta seja a de que os direitos humanos da forma como estão estabelecidos, ou seja, privilegiando o Estado e não o cidadão, não estejam, de fato, cumprindo seus preceitos.

Isso faz com que eles se configurem mais como um paradigma em xeque, do que propriamente como saída para os conflitos postos na contemporaneidade.

Esses direitos como vistos ao longo dessa discussão, têm sua ineficácia comprovada quando desvinculados do conceito de cidadania. Outro ponto importante dessa questão é a presença de certas idealizações no próprio seu próprio contexto.

Isso porque ao serem elaborados sob uma concepção de homem abstrata e generalizada, induzem a pensar que o mesmo goza de superioridade em relação ao Estado a que pertence.

O que não ocorre, uma vez que a própria Declaração registra a superioridade agora com letra maiúscula do Estado, que tem inclusive a prerrogativa de somente ele assegurar os direitos de seus cidadãos.

Trata-se portanto, da existência de lacunas na legislação migratória e que permitem com que as políticas tornem-se como nas palavras de Arendt (1995), “teorias vazias”.

Esse vazio ficou comprovado principalmente porque na maioria das vezes, as políticas para imigrantes são intermediadas por instituições que regulam e implementam sua inserção social, alterando seu teor original e retirando com isso, o caráter de processo político, transformando-as em mais uma técnica política a ser empregada.

A demora na obtenção da documentação que regulamenta o reconhecimento do status de refugiado é provavelmente um dos maiores exemplos a ser dado, pois embora sejam parte constitutiva da política migratória em âmbito internacional, acaba muitas vezes reduzida a um processo moroso e burocrático que acarreta inúmeros problemas à população deslocada. Uma das possibilidades existentes para o impasse em que se encontram os direitos das populações refugiadas talvez esteja no caminho das ações e relações que privilegiam o contato com as diferentes partes envolvidas.

Alguns avanços serão alcançados, quando forem estabelecidos diálogos e relações mais representativas entre o Estado e os cidadãos, e não apenas ditadas pelas leis correntes e que provaram não ter a eficácia pretendida diante das constantes mudanças sociais. Para Arendt (1998) especificamente, a resposta para essas problematizações contemporâneas não pode ser dada sem se considerar o papel das ações humanas para a sua realização, pois essas ações são, nas palavras da autora, “irreversíveis e imprevisíveis”.

## Referências bibliográficas

ACNUR. *A situação dos refugiados no mundo: cinquenta anos de ação humanitária*. Almada: A Triunfadora Artes Gráficas, 2000, 345 p.

AGAMBEN, G. *Homo Sacer: o poder do soberano e a vida nua*. Minas Gerais: Ed, UFMG. 2005

ARENDR, H. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Zahar, 1997.

\_\_\_\_\_. *A Condição Humana*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária 1995. CASSIN, B. Gregos, Bárbaros e Estrangeiros: A cidade e os seus outros. Ed 34, Rio de Janeiro, 1993.

BAUMANN, Z. *Globalização: as Consequências Humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

COMPARATO, F.K. *O sentido histórico da Declaração Universal*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/konder.htm>

Declaração de Cartagena. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional da Justiça. Brasil, 2008.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: [www.acnur.com](http://www.acnur.com)

Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. Disponível em: [www.acnur.com](http://www.acnur.com)

Declaração de Brasília para proteção de refugiados e apátridas nas Américas. Disponível em: [www.acnur.com](http://www.acnur.com)

FOUCAULT, M. *História da sexualidade*. Vol. I. Rio de Janeiro, Graal, 2001.



\_\_\_\_\_ *O que é política?* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

R HAESBAERTH, R. *Da desterritorialização a territorialidade*. Rio de Janeiro: Revan, 2002. Rio de Janeiro. 2005.

OLIVEIRA. F e RIZEC. C.A *Era da Indeterminação*. São Paulo: Boitempo, 2007.

POVOA H. e PACELLI. A. *Cruzando Fronteiras Disciplinares: Panorama dos estudos migratórios*. Rio de Janeiro, Revam, Rio de Janeiro 2005.

RIBEIRO, A. C. T. e SILVA, C.A. *Impulsos globais e espaço urbano: sobre o novo economicismo*. Revan. Rio de Janeiro, 2004.

SANTOS. M. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*, São Paulo: Record, 2001.

SASSEN E SOYSAL Y. *Territory, Authority, Rights: From Medieval to Global Assemblages*. Princeton University Press, 2006.

SACKS, R. *Human Territoriality: its theory and history*. Cambridge: Cambridge. University Press, 1986.

VAINER. POVOA H. e PACELLI. A. *Cruzando Fronteiras Disciplinares: Panorama dos Estudos Migratórios*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

## NOTAS

---

<sup>1</sup> A esse respeito, ver : OLIVEIRA. F e RIZEC. C.A *Era da Indeterminação*. São Paulo. Ed. Boitempo, 2007.

<sup>2</sup> Processos políticos demandas políticas sociais amplas. Técnicas políticas são ações circunscritas às demandas locais.

<sup>3</sup> Esta indagação encontra-se no livro *O que é Política?* Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1998

